RESOLUÇÃO Nº 2.141/2024 - CONFERE

Dispõe sobre a não coleta e inserção de impressão digital para utilização na cédula de identidade profissional do representante comercial.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os documentos expedidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e são dotados de capacidade comprobatória de identidade civil, nos termos do art.1º da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.096/2017 - Confere, instituiu a atual cédula de identidade profissional dos representantes comerciais, em modelo único, de uso obrigatório por todos os profissionais, pessoas naturais, registrados no Sistema Confere/Cores, prevendo espaço para a impressão digital do polegar direito do identificado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), classifica os dados biométricos como sensíveis, sujeitos a maior rigor quanto ao seu tratamento;

CONSIDERANDO que a impressão digital se trata de informação prescindível para a validade de carteira de identidade profissional;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da presente data, os Conselhos Regionais vinculados deixarão de realizar a coleta de impressão digital dos representantes comerciais, para fins de utilização em suas carteiras de identidade profissional.

Art. 2º. As carteiras de identidade profissional, emitidas pelos Cores a partir do início da vigência desta Resolução, não conterão a impressão digital dos representantes comerciais.

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br

Art. 3º. O Conselho Federal adotará as medidas necessárias para que, assim que possível, o próximo modelo da carteira de identidade disponibilizada aos Cores deixe de constar o campo próprio para a impressão digital.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, XI; e o art. 2º, XV, ambos da Resolução nº 1.096/2017 - Confere.

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br